



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 28ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5061027-18.2022.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO: [Liminar, Tutela de Urgência]

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS CRUVINEL e outros

REQUERIDO(A): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE

DECISÃO

Vistos etc.

O processo tramitará em segredo de justiça, nos termos do art. 189, I, do CPC, posto que afirmada a prática de ameaça a Conselheiros do Cruzeiro Esporte Clube.

Os requerentes ajuizaram tutela cautelar em caráter antecedente em face da requerida, salientando que foram convocados para reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, a ser realizada no dia 04 de abril de 2022, às 17:30h, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

(a) Informação, a todos os presentes, de todos os termos do investimento pretendido pela Tara Sports na SAF e das cláusulas dos contratos definitivos, com explanação dos detalhes pela XP Investimentos, assessora do Cruzeiro Esporte Clube (“Associação”);

(b) Apresentação, a todos os presentes, pela Tara Sports, do projeto que será implementado, se aprovado o investimento pretendido;

(c) Autorização para a tomada de todas as medidas necessárias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Associação;

(d) Autorização para a realização de operação de crédito pelo Cruzeiro Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”) e/ou Cruzeiro Associação dando imóveis da Associação em garantia, para fins de reestruturação da dívida da Associação;

(e) Autorização para a realização de operação imobiliária em favor da SAF visando a



exploração das Tocas I e II, cuja renda será revertida para a amortização da totalidade da dívida tributária da Associação que, segundo a lei 14.193, é exclusivamente da Associação, sem solidariedade ou subsidiariedade da SAF, com:

(e.i) transferência da propriedade das Tocas da Raposa I e II à SAF condicionada à amortização de toda a dívida tributária da Associação; e

(e.ii) a obrigação de divisão igualitária entre a SAF e a Associação de lucro imobiliário que eventualmente vier a ser obtido na hipótese de venda das Tocas da Raposa I e II pela SAF;

(f) Autorização para a prática de todos os atos necessários para:

(f.i) dotar a SAF com todos os direitos de exploração das atividades relacionadas ao futebol, incluindo patrocínios, direitos de transmissão, vendas de ingressos, e exploração de marcas e outras propriedades intelectuais sem a sua cessão definitiva; e

(f.ii) aprovar o investimento pela Tara Sports na SAF, com a celebração dos contratos definitivos. A votação dos temas da pauta realizar-se-á item a item e, de acordo com o art. 20, VI, do Estatuto, a autorização de alienação dos bens imóveis, exige quórum de aprovação de 9/10, ou seja, 90% (noventa por cento) da totalidade dos conselheiros.

Aduziram que não tiveram conhecimento do contrato, sendo impossível, por conseguinte, deliberar sobre atos complexos. Salientaram que há matérias que escapam da competência do Conselho Deliberativo, sendo necessária convocação de assembleia, bem como há matéria que necessita de avaliação de risco para ser votada. Afirmaram que não foi apontada a modalidade de votação das matérias, se aberta ou secreta, providência necessária em face das ameaças aos Conselheiros. Pediram, assim, o cancelamento ou o adiamento da referida reunião, dada a necessidade de convocação de assembleia geral; alternativamente, pediram a retirada da pauta de votação dos itens “c”, “f.i” e “f.ii”; sucessivamente, pediram o adiamento da referida reunião, por quinze dias, para que os Conselheiros possam se inteirar dos documentos; o adiamento da referida reunião, por quinze dias, para que o novo edital de convocação aponte a forma de votação, se aberta ou secreta; e finalmente, pediram, caso mantida a reunião, seja oportunizada a votação secreta.

Diante da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, identifico, nos limites dos documentos até então apresentados, a probabilidade do direito e o perigo de dano aos requerentes, Conselheiros Natos do Cruzeiro Esporte Clube. As matérias a serem votadas na reunião convocada (Id. 9274008004 – pág. 1) são graves e envolvem vultoso valor monetário, exigindo conhecimento prévio dos termos dos documentos; avaliação de riscos; aprofundamento de análise jurídica (recuperação judicial ou extrajudicial, operação de crédito, operação imobiliária); verificação da competência para deliberação e tranquilidade/segurança para a votação. Assim, diante dos fundamentos expostos, nos termos do art. 300 e 303 do CPC, **defiro a tutela antecipada**, para cancelar, como cancelada está, até decisão judicial ulterior, a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Cruzeiro Esporte Clube, prevista para o dia 04 de abril de 2022, às 17:30h, devendo ser intimado o Presidente do Cruzeiro Esporte Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou quem estiver na representação do referido Clube, no momento do cumprimento da ordem.

Intimem-se os requerentes para, em quinze dias, recolher as custas e emendar a inicial, nos termos do art. 303, §1º, I, e §2º, do CPC, sob pena extinção do processo.

P.I.C., por mandado (diligência do juízo), com a urgência que o caso requer. Belo Horizonte, 04 de abril de 2022, às 16:05h.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

BRUNO TEIXEIRA LINO

Juiz(íza) de Direito

